



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0168/2023

“Altera o anexo único da Lei nº 18.531, que ‘consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado’, para acrescentar objetivos específicos na Semana Estadual do Hip Hop.”

Autores: Deputada Luciane Carminatti e Deputado Marquito

Relator: Deputado Fernando Krelling

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder, fui designado para a relatoria do presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada Luciane Carminatti e do Deputado Marquito, o qual, segundo consta da ementa em epígrafe, visa alterar o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para o fim de acrescentar objetivos específicos na Semana Estadual do Hip Hop.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo a justificativa dos Autores, apresentada nos seguintes termos:

[...]

O Hip-Hop é um movimento cultural de transformação social. Segundo os registros, esse movimento teve início nos EUA, na década de 1960, como forma de reação aos conflitos sociais e à violência urbana. No Brasil, ele chegou nos anos 1980, através do Break Dance.

Atualmente é um movimento disseminado e crescente, principalmente na juventude.

Vários Estados e Municípios já aprovaram Leis para instituir datas de comemoração ao Hip Hop, na forma de dia ou semana.



O Estado de Santa Catarina também já fez isso, no ano de 2010, quando a Assembleia Legislativa aprovou e o Governador sancionou a Lei da Semana Estadual do Hip Hop.

Dia 12 de maio, que propomos como novo dia inicial da Semana Estadual, também é dia Mundial do Hip Hop.

Entretanto, há a necessidade fazer as devidas adequações/atualizações na legislação que trata do tema em nosso Estado, na forma como propomos no presente Projeto.

[...]

Verifica-se na documentação instrutória, eletronicamente compilada nos autos, que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 6 de junho de 2023 e, posteriormente, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado, por unanimidade, o Relatório e Voto pela Admissibilidade da matéria, na forma de Emenda Substitutiva Global, na Reunião do dia 1º de agosto de 2023.

Ato contínuo, o Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão de Educação e Cultura, na qual fui designado à relatoria da matéria, na forma regimental.

É o relatório do principal.

II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III¹, e 209, III², do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Educação e Cultura analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**,

¹ Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]

² Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.



quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 78, III³, do mesmo Estatuto interno.

Assim, da análise que regimentalmente me compete, observo que a alteração pretendida define objetivos mais amplos para a data alusiva com o título Semana Estadual do *Hip Hop* e estabelece que sua realização se dará no período entre os dias 12 e 20 de novembro, tendo o condão de aperfeiçoar o texto legislativo.

Nesse sentido, pondero que a medida visada pelo Projeto de Lei não contraria o interesse público, razão pela qual concluo que pode ser acatada neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, reiterando não haver impedimento quanto ao interesse coletivo quanto à norma material almejada, com fundamento nos arts. 144, III, 146, I⁴, e 149, parágrafo único⁵, todos do Regimento Interno desta Casa, conduzo voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0168/2023**, nos termos da **Emenda Substitutiva Global apresentada em folhas (4/5), a qual foi aprovada por unanimidade pela Comissão de Constituição e Justiça.**

Sala das Comissões,

Deputado Fernando Krelling
Relator

³ Art. 78. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

III – desenvolvimento cultural, patrimônio histórico, artístico e científico;

⁴ Art. 146. [...]

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

[...]

⁵ Art.149. [...]

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.